DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.219 Terça-feira, 16 de Junho de 2026

Jovens vereadores tomam posse na Câmara de Salvador

Sessão marcou a conclusão do Parlamento Jovem com apresentação e votação de propostas elaboradas pelos estudantes

Foto: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador concluiu a quarta edição do Parlamento Jovem com a posse simbólica de 43 estudantes. Durante cinco dias, os participantes vivenciaram a rotina legislativa, participaram de oficinas e palestras e apresentaram projetos para a cidade. A iniciativa é coordenada pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Isabela Sousa propõe ações de incentivo à amamentação

Projeto prevê Banco de Leite Humano e pacote de medidas voltadas à proteção da primeira infância

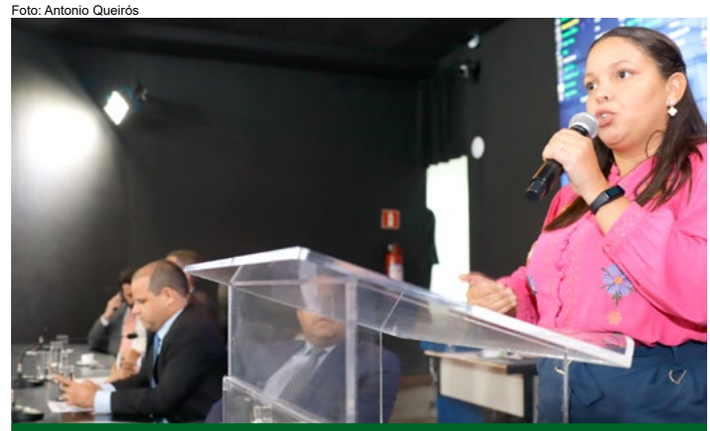
A vereadora Isabela Sousa (Cidadania) apresentou, na Câmara Municipal de Salvador, um conjunto de iniciativas voltadas ao fortalecimento da cultura da amamentação e ao incentivo à doação de leite humano na capital. Entre as medidas está o Projeto de Indicação nº 257/2026, que propõe ao Executivo Municipal a implantação de um Banco de Leite Humano na recém-inaugurada Maternidade Municipal.

A proposta busca ampliar a rede de atenção materno-infantil de Salvador, oferecendo suporte às mães lactantes e garantindo assistência aos recém-nascidos que necessitam de leite humano pasteurizado. Para isso, prevê a criação de uma estrutura especializada para coleta, processamento, armazenamento e distribuição do leite, além da realização de ações permanentes de incentivo ao aleitamento materno.

Segundo a parlamentar, a proposta também responde à necessidade de ampliar a rede de doação diante dos frequentes alertas emitidos por bancos de leite da Bahia sobre a redução dos estoques e a dificuldade de atender à demanda das unidades hospitalares.

Mãe recente, Isabela Sousa decidiu contribuir pessoalmente com essa mobilização e já iniciou o processo de doação ao Banco de Leite Humano do Hospital Geral Roberto Santos.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Isabela Sousa é doadora de leite materno

"Eu já me cadastrei como doadora no Banco de Leite Humano do Hospital Roberto Santos e comecei esse processo de doação. É tudo muito organizado e acessível: a equipe faz o acompanhamento e realiza a coleta diretamente na casa das mães. Na semana passada recebi minha primeira visita e agora vou iniciar minhas doações semanais. É um gesto simples que pode fazer toda a diferença na vida de muitos bebês", destacou.

Além da criação do Banco de Leite Humano, Isabela Sousa protocolou outras proposições voltadas ao fortalecimento da política de apoio à amamentação. Entre elas estão o Projeto de Lei nº 171/2026, que estabelece diretrizes para o combate à desinformação e às fake news relacionadas à doação de leite materno; o Projeto de Lei nº 170/2026, que institui o selo Empresa Amiga da Amamentação no município; e o Projeto de Indicação nº 289/2026, que propõe a implantação de Salas de Apoio à Amamentação em escolas e creches da rede municipal de ensino.

"A maternidade trouxe um olhar ainda mais sensível para essa pauta. Quando a gente vivencia a amamentação na prática, entende a importância do leite materno para o desenvolvimento dos bebês e também os desafios que muitas mães enfrentam nesse processo", afirmou Isabela Sousa.



Foto: Internet

> **"Eu já me cadastrei como doadora no Banco de Leite Humano do Hospital Roberto Santos e comecei esse processo de doação. É tudo muito organizado e acessível: a equipe faz o acompanhamento e realiza a coleta diretamente na casa das mães. Na semana passada recebi minha primeira visita e agora vou iniciar minhas doações semanais. É um gesto simples que pode fazer toda a diferença na vida de muitos bebês".**
>
> **ISABELA SOUSA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Parlamento Jovem encerra quarta edição com posse e votação de projetos

Após uma semana de atividades formativas, estudantes assumiram simbolicamente o mandato de vereador

Fotos: Antonio Queirós



Marta Rodrigues e Adriano Gallo na sessão de posse do Parlamento Jovem

A quarta edição do Parlamento Jovem Salvador foi encerrada na sexta-feira (12) com a sessão solene de posse dos 43 jovens vereadores no Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal de Salvador. O ato marcou uma semana dedicada à formação cidadã e ao conhecimento do processo legislativo, culminando com a apresentação, discussão e votação dos projetos elaborados pelos estudantes.

Coordenado pela Escola do Legislativo Péricles Gusmão Régis, dirigida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), o Parlamento Jovem é voltado a estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de Salvador. Os 43 participantes foram selecionados por meio de um concurso de redação sobre temas relacionados à cidade e, durante o projeto, tiveram a oportunidade de conhecer de perto o processo de elaboração das leis e o funcionamento do Legislativo municipal.

Ao destacar a importância da iniciativa, a vereadora Marta Rodrigues afirmou que o projeto contribui para a formação cidadã dos estudantes e para o fortalecimento da participação dos jovens na vida pública. “Salvador precisa de jovens preparados, conscientes dos seus direitos e dispostos a ajudar a construir uma cidade mais justa”, afirmou a parlamentar, que coordenou os trabalhos da sessão de posse.

Representando o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), o diretor-geral da Casa, Adriano Gallo, também participou da solenidade.

FORMAÇÃO CIDADÃ

A programação teve início, na segunda-feira (8), com a diplomação dos jovens vereadores, realizada no Plenário Cosme de Farias em uma parceria entre a Câmara Municipal de Salvador e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA). Em seguida, os estudantes participaram de uma série de palestras, oficinas, visitas educativas e atividades formativas.



Mesa Diretora do Parlamento Jovem: Milena Ferreira (presidente), Andrya Vieira (1ª secretária) e João Galiza (2º secretário)



Estudantes participaram de imersão na Câmara de Salvador

Na terça-feira (9), o grupo assistiu, no Museu Nacional da Cultura Afro-Brasileira (Muncab), à palestra “Cidadania, Política e Direitos Humanos”, ministrada por um representante do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Na quarta-feira (10), no mesmo espaço, foram promovidas a Oficina de Textos e Processos Parlamentares e a Oficina de Elaboração de Projetos Legislativos, preparando os participantes para a construção das propostas apresentadas no encerramento do programa.

A programação prosseguiu na quinta-feira (11), quando foi realizada, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, a eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem. Foram eleitos Milena Ferreira para a presidência, Andrya Vieira como primeira-secretária e João Galiza para o cargo de segundo-secretário. A agenda também contou com uma atividade formativa conduzida pela Diretoria Legislativa da Câmara, pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e pelo Instituto Hori.



Posse dos jovens vereadores marca encerramento do projeto da Escola do Legislativo

Aladilce denuncia transtornos causados por obra em Ondina

Segundo a vereadora, moradores relatam vibrações por uso de bate-estaca e poluição sonora e do ar

Em atenção à denúncia encaminhada por moradores do bairro de Ondina, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) enviou ofício cobrando informações aos secretários Ivan Euler Pereira de Paiva, de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal, e Sósthenes Macêdo, de Desenvolvimento Urbano, sobre processo de licenciamento de obra na Rua Baependi. “Sob responsabilidade aparente da empresa Pacto Engenharia, a obra de construção civil vem causando transtornos severos e riscos à comunidade local”, afirmou, solicitando providências urgentes.

Entre os problemas elencados pela vizinhança, Aladilce destacou os danos estruturais e vibrações, com moradores relatando verdadeiros tremores nos imóveis, devido ao uso de equipamentos de bate-estaca, gerando receio de abalos nas fundações das edificações. Além disso, poluição do ar, “devido à fumaça que exala do maquinário, com forte odor de monóxido de carbono, indicando possível queima irregular de óleo diesel ou falha de manutenção nos equipamentos, o que compromete a saúde dos residentes e das crianças da escolinha adjacente”.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza cobrou ação da Seman e Sedur

IMPACTO NO TRÂNSITO

Poluição sonora e impactos sociais também foram apontados pelos denunciantes. “O ruído é descrito como insuportável, prejudicando o sossego público e as atividades pedagógicas da instituição de ensino local”, enfatizou a vereadora. Ela também questiona a inadequação urbanística, observando a viabilidade técnica e legal da construção de um edifício de 17 andares em uma via com as características da Rua Baependi, considerando o impacto no tráfego e na infraestrutura urbana local.

No ofício enviado aos órgãos da administração municipal, Aladilce requisita o encaminhamento da cópia integral do processo administrativo de licenciamento ambiental e urbanístico da obra, incluindo alvará de construção e licença ambiental; estudo de impacto de vizinhança (EIV) e respectivo relatório (RIV), se houver; e laudo de vistoria cautelar das edificações vizinhas.

E questiona: “A construção de uma torre de 17 andares na Rua Baependi está em estrita conformidade com os índices urbanísticos vigentes para a referida poligonal? Considerando a existência de tecnologias de fundação menos invasivas (como a hélice contínua, que reduz vibrações e ruídos), por que foi autorizado o método atual, que tem causado trepidação excessiva nos imóveis vizinhos? Foram realizadas medições recentes de decibéis e de emissão de gases poluentes no local? Em caso negativo, solicita-se que a fiscalização da Seman/Sedur compareça ao local para aferir os níveis de poluição sonora e atmosférica relatados”.

Além disso, Aladilce pergunta quais medidas mitigadoras foram impostas para garantir a segurança e a integridade física das crianças e funcionários da Escolinha Clubinho das Letras durante a fase de fundação. Ela ressalta que a requisição decorre do poder de fiscalização pertinente aos vereadores, como prevê a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011.

CÂMARA MUNICIPAL

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 17 DE JUNHO DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/26.....Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, na forma que indica
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 148/26.....Altera dispositivos da Lei nº 3.542/1985, que cria o Conselho Municipal da Mulher CMM, na forma que indica e dá outras providências
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Defesa dos Direitos da Mulher, com Emendas.
Discussão Única – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 153/26.....Institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de priorização, e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Assistência Social e Direito das Pessoas com Deficiência. Com Voto em Separado.
Discussão Única – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 172/26.....Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais. Com Voto em Separado.
Discussão Única – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 154/26.....Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 184 /2026

Dispõe sobre a reserva de vagas do Programa Jovem Aprendiz para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nas empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Nos contratos firmados pelo Município de Salvador que envolvam a contratação de empresas terceirizadas para prestação de serviços, deverá ser reservada cota percentual de vagas para adolescentes atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para contratação na modalidade Jovem Aprendiz.

Art. 2° A reserva de vagas prevista no artigo anterior corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total de trabalhadores vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado com o Município, observadas as disposições da Lei Federal n°

10.097/2000 e do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

- Art. 3° Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, ou órgão equivalente responsável pela política de assistência social, estabelecer os critérios e procedimentos para encaminhamento dos adolescentes atendidos pelos programas sociais ao preenchimento das vagas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2026.

Kel Torres

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, reserva de vagas para jovens aprendizes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A proposta visa fortalecer políticas públicas de inclusão social, formação profissional e inserção no mercado de trabalho, oportunizando a adolescentes em situação de vulnerabilidade a possibilidade de desenvolver habilidades profissionais e construir um projeto de vida digno.

Os CRAS e CREAS desempenham papel fundamental na rede de proteção social, acompanhando famílias em situação de risco social, pobreza e violação de direitos. A criação de oportunidades de aprendizagem profissional representa importante instrumento de prevenção da marginalização, redução da vulnerabilidade social e promoção da cidadania.

Além disso, a medida não gera impacto financeiro direto ao Município, uma vez que a contratação ocorrerá no âmbito das empresas terceirizadas prestadoras de serviço, respeitando a legislação federal que regula o contrato de aprendizagem, especialmente a Lei n° 10.097/2000, que incentiva a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens.

A adoção dessa política pública contribui para:

- promover inclusão social;
- estimular a qualificação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade;
- reduzir desigualdades sociais;
- fortalecer políticas públicas de assistência social.

Diante da relevância social da proposta e de seu impacto positivo na formação da juventude em situação de vulnerabilidade, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 10 de junho de 2026.

Kel Torres

PROJETO DE LEI Nº185/2026

Institui a Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos no Município de Salvador, com a finalidade de valorizar o brincar como direito fundamental da criança, instrumento de desenvolvimento integral e elemento de qualificação dos espaços públicos e comunitários.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos:
I – estimular a valorização do brincar como atividade essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural das crianças;
II – incentivar a criação, qualificação e valorização de espaços públicos e comunitários favoráveis ao brincar, à convivência e à ludicidade;
III – promover a integração entre infância, cidade, cultura, educação, saúde e desenvolvimento comunitário;
IV – contribuir para a construção de ambientes mais acolhedores, inclusivos, seguros e adequados às necessidades das crianças e de suas famílias;
V – fortalecer a convivência comunitária, o uso democrático dos espaços públicos e o direito à cidade.

Art. 3º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:
I – a valorização do brincar livre, criativo, inclusivo e seguro;
II – o incentivo à qualificação de espaços públicos, escolares, comunitários e culturais destinados à convivência e à ludicidade;
III – a promoção da acessibilidade e da inclusão de crianças com deficiência e outras necessidades específicas;
IV – a integração com políticas públicas de educação, saúde, cultura, assistência social, primeira infância e desenvolvimento urbano;

V – a valorização da cultura da infância, da convivência familiar e comunitária e da ocupação qualificada dos espaços públicos;
VI – o estímulo à participação das famílias, comunidades e organizações da sociedade civil em ações voltadas à promoção do brincar.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços lúdicos os ambientes públicos, comunitários, escolares ou culturais que favoreçam atividades de brincadeira, convivência, criatividade, imaginação, movimento e interação social.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei buscará contemplar crianças de diferentes idades, territórios e condições sociais, com atenção à acessibilidade, à inclusão e à redução das desigualdades no acesso a espaços adequados ao brincar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas e iniciativas voltadas à valorização do brincar, da convivência comunitária e da qualificação dos espaços lúdicos, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art.7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, com vistas à consecução dos objetivos desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Promoção do Brincar e dos Espaços Lúdicos no Município de Salvador, reconhecendo o brincar como direito fundamental da criança e como elemento essencial ao desenvolvimento integral, à convivência comunitária e à qualificação dos espaços públicos.

O brincar exerce papel central na infância, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural das crianças. Por meio da brincadeira, a criança desenvolve vínculos, amplia sua criatividade, fortalece sua autonomia e experimenta diferentes formas de interação com o mundo, sendo reconhecido como dimensão indispensável para o pleno desenvolvimento humano.

Em uma cidade marcada por desigualdades territoriais, a promoção de espaços adequados ao brincar contribui para a construção de ambientes mais acolhedores, inclusivos e favoráveis à convivência familiar e comunitária, dialogando com políticas de educação, saúde, cultura e desenvolvimento urbano.

A proposta encontra respaldo nos princípios da proteção integral da criança e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância.

A presente proposição possui caráter geral e programático, não implicando criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, preservando-se as competências administrativas do Poder Executivo.

A matéria encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Diante da relevância da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58 / 2026

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao artista plástico **Alberto Pitta.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao artista plástico **Alberto Pitta**.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

A Medalha Zumbi dos Palmares constitui uma das mais relevantes honrarias destinadas ao reconhecimento de personalidades cuja trajetória de vida se confunde com a luta pela dignidade do povo negro, pela valorização da cultura afro-brasileira e pela resistência às desigualdades raciais historicamente presentes na sociedade brasileira. Nesse contexto, a concessão da honraria a Alberto Pitta revela-se medida de inteira justiça e profundo significado social, histórico e cultural.

Alberto Pitta é um dos mais importantes artistas visuais e designers da cultura afrobrasileira contemporânea. Nascido em Salvador, em 1961, consolidou-se como pioneiro das estampas afrobaianas, desenvolvendo, ao longo de mais de quatro décadas, uma produção artística profundamente vinculada à ancestralidade africana, aos terreiros de candomblé, ao carnaval negro e à afirmação da identidade da população negra baiana.

Filho da ialorixá Mãe Santinha de Oyá, Alberto Pitta cresceu em um ambiente marcado pela religiosidade afrobrasileira e pela valorização das tradições negras. Sua obra tem como principal referência os símbolos, cores e narrativas da mitologia iorubá e das culturas afrodiaspóricas, traduzidos em serigrafias, tecidos, figurinos, pinturas e instalações artísticas.

A partir da década de 1980, tornou-se referência nacional na criação de estampas ligadas ao universo afrobaiano, contribuindo decisivamente para redefinir a estética do carnaval de Salvador e fortalecer a afirmação da identidade negra. Inspirada nos símbolos, narrativas e cosmologias de matriz africana, especialmente da tradição iorubá, sua obra transcende a dimensão artística para constituir uma poderosa ferramenta de preservação da memória e difusão de conhecimentos ancestrais. Em seus tecidos e serigrafias, os grafismos e cores dialogam com a experiência coletiva da população negra, transformando o espaço público, os cortejos e os corpos em movimento em territórios de expressão cultural, resistência e celebração da herança africana que marca profundamente a formação de Salvador e da Bahia.

Sua trajetória está intimamente ligada ao fortalecimento do movimento negro e dos blocos afro de Salvador, reconhecidos historicamente como espaços de resistência política, cultural e combate ao racismo. Alberto Pitta atuou como diretor artístico de importantes entidades culturais negras, como o Ilê Aiyê, o Olodum e os Filhos de Gandhy, ajudando a consolidar uma estética afrocentrada que se tornou símbolo da cultura soteropolitana.

Em 1998, fundou o Cortejo Afro, projeto artístico e cultural que une música, moda, artes visuais e valorização da ancestralidade africana. O bloco tornou-se um dos mais inovadores do carnaval baiano, reconhecido por suas estampas sofisticadas, figurinos autorais e pela exaltação da beleza negra. A atuação do Cortejo Afro ultrapassa o campo artístico, desenvolvendo ações educativas, sociais e formativas voltadas à juventude negra das periferias de Salvador.

Além de sua relevância no carnaval e na cultura popular, Alberto Pitta também alcançou projeção internacional nas artes visuais, participando de exposições no Brasil e no exterior, incluindo mostras na Alemanha, França, Inglaterra, Angola, Estados Unidos e a Bienal de Sydney. Sua produção vem sendo reconhecida como uma contribuição fundamental para a valorização da estética negra brasileira e para a preservação das matrizes africanas presentes na cultura baiana.

Reconhecido como um verdadeiro griô das artes visuais afro-brasileiras, Alberto Pitta transformou tecidos, estampas e indumentárias em instrumentos de memória, resistência e afirmação política, deixando contribuição decisiva para a cultura do município de Salvador, para o movimento negro brasileiro e para a valorização da identidade afrodescendente no país.

Portanto, homenagear Alberto Pitta com a Medalha Zumbi dos Palmares significa reconhecer uma trajetória singular dedicada à valorização da cultura afro-brasileira, à afirmação da identidade negra e à preservação das heranças africanas que

constituem parte fundamental da formação social e cultural de Salvador. Por meio de sua arte, de sua atuação junto aos blocos afro e da criação do Cortejo Afro, Alberto Pitta transformou a estética em instrumento de resistência, memória e emancipação, contribuindo decisivamente para o fortalecimento da autoestima da população negra e para a projeção da cultura afrodiaspórica baiana no Brasil e no mundo. Sua história representa, de forma exemplar, os valores de ancestralidade, dignidade, criatividade, resistência e luta coletiva simbolizados por Zumbi dos Palmares.

Assim, expressamos o orgulho que sentiremos, com o apoio desta respeitável Casa Legislativa, na concretização desta justa homenagem a esse ilustre artista e cidadão soteropolitano, cuja obra e trajetória constituem patrimônio cultural de Salvador e referência indispensável na promoção da igualdade racial e da valorização da cultura negra brasileira.

Salvador, 10 de junho de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 327/2026

Considerando que a arte e a cultura constituem importantes instrumentos de promoção da cidadania, da valorização dos territórios e do fortalecimento da identidade cultural;

Considerando que intervenções artísticas em espaços públicos representam importante estratégia para democratização do acesso à cultura e valorização da paisagem urbana;

Considerando que murais, grafites, esculturas e demais manifestações de arte pública podem contribuir para o fortalecimento dos vínculos comunitários, da identidade dos bairros e da ocupação qualificada dos espaços urbanos;

Considerando que iniciativas voltadas à participação da comunidade na construção e valorização da arte urbana favorecem o sentimento de pertencimento e a valorização das expressões culturais locais;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à cultura, à valorização dos territórios e à promoção da diversidade cultural;

Considerando que a promoção da arte pública contribui para a construção de cidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a valorização de suas identidades;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Arte Pública Participativa, voltado ao incentivo à realização de intervenções artísticas em espaços públicos, com participação das comunidades e valorização das expressões culturais locais, com vistas ao fortalecimento da identidade dos territórios, da diversidade cultural e da democratização do acesso à arte nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/2026

Considerando que as bibliotecas públicas desempenham importante papel na promoção da cultura, da educação e da democratização do acesso ao conhecimento;

Considerando que a ampliação das atividades desenvolvidas nesses equipamentos pode contribuir para fortalecer sua função social e ampliar o acesso da população às manifestações culturais;

Considerando que saraus, exposições, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e outras atividades culturais representam importante instrumento para valorização dos territórios e fortalecimento dos vínculos comunitários;

Considerando que a ocupação qualificada das bibliotecas públicas favorece a convivência, a diversidade cultural e o uso democrático dos equipamentos públicos;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura e à ampliação do acesso aos bens culturais;

Considerando que iniciativas voltadas à dinamização das bibliotecas públicas contribuem para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a valorização da cultura;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Ocupação Cultural de Bibliotecas Públicas, voltado ao incentivo à realização de atividades culturais e artísticas nesses equipamentos, com vistas à ampliação do acesso à cultura, à valorização dos territórios e ao fortalecimento dos vínculos comunitários nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 329/2026

Considerando que os equipamentos culturais desempenham papel fundamental na promoção da cultura, da cidadania e da democratização do acesso às manifestações artísticas;

Considerando que cine-teatros, auditórios, centros culturais e demais espaços destinados às atividades culturais constituem importantes instrumentos para o fortalecimento da vida cultural dos municípios baianos;

Considerando que a adequada utilização desses equipamentos pode contribuir para ampliar o acesso da população aos bens culturais, estimular a diversidade de expressões artísticas e fortalecer os vínculos comunitários;

Considerando que a requalificação e ativação cultural de espaços subutilizados representam importante estratégia para valorização dos territórios e dinamização da vida cultural;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura e à democratização do acesso aos equipamentos culturais;

Considerando que a valorização e ocupação qualificada desses espaços contribuem para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a diversidade cultural;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Requalificação e Ativação Cultural de Cine-Teatros e Espaços Culturais Subutilizados, voltado ao incentivo à ocupação qualificada e à ampliação do uso de equipamentos culturais existentes, com vistas à democratização do acesso à cultura, à valorização dos territórios e ao fortalecimento da vida cultural nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 330/2026

Considerando que os acervos culturais, centros de memória, museus e demais espaços de preservação histórica desempenham importante papel na valorização da identidade e da diversidade cultural dos municípios baianos;

Considerando que a preservação e difusão desses acervos representam importante instrumento para fortalecimento da memória coletiva e democratização do acesso à cultura;

Considerando que muitos municípios dispõem de relevantes coleções, documentos, registros fotográficos e objetos de valor histórico e cultural, cuja divulgação e valorização podem contribuir para o fortalecimento das identidades locais;

Considerando que iniciativas voltadas à valorização dos acervos culturais e memoriais favorecem a preservação da história e o fortalecimento dos vínculos entre as comunidades e seus territórios;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à cultura, à preservação da memória e à democratização do acesso aos bens culturais;

Considerando que a valorização desses espaços contribui para a construção de uma sociedade mais plural, inclusiva e comprometida com a preservação de sua história;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Valorização e Difusão dos Acervos Culturais e Memoriais dos Municípios Baianos, voltado ao incentivo à preservação, divulgação e valorização dos espaços de memória e dos acervos culturais existentes, com vistas ao fortalecimento das identidades locais, da memória coletiva e da democratização do acesso à cultura.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 331/2026

Considerando que a memória coletiva e a valorização das identidades locais constituem importantes instrumentos para o fortalecimento da cidadania, do pertencimento e da diversidade cultural;

Considerando que os bairros, comunidades e territórios dos municípios baianos possuem histórias, tradições, personagens e manifestações culturais que integram o patrimônio imaterial e a memória social da população;

Considerando que o registro e a valorização das narrativas comunitárias podem contribuir para a preservação da história local, a promoção da cultura e o fortalecimento dos vínculos entre as gerações;

Considerando que iniciativas voltadas à memória dos territórios representam importante instrumento para a valorização da diversidade cultural e para o reconhecimento das múltiplas identidades que compõem a sociedade baiana;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à cultura, à preservação da memória e à valorização das comunidades;

Considerando que a promoção do patrimônio cultural imaterial contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, plural e comprometida com a preservação de sua história;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Memória dos Bairros e Narrativas Comunitárias, voltado ao incentivo ao registro, valorização e difusão das histórias, tradições, personagens e referências culturais dos territórios, com vistas ao fortalecimento da identidade cultural, da memória coletiva e da valorização das comunidades nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/2026

Considerando que a capoeira constitui uma das mais importantes manifestações da cultura afro-brasileira, representando não apenas uma prática corporal e esportiva, mas também um instrumento de preservação da memória, da identidade, da ancestralidade e da resistência do povo negro no Brasil;

Considerando que a Roda de Capoeira foi reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Patrimônio Cultural do Brasil e inscrita pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, em reconhecimento ao seu valor histórico, cultural e social;

Considerando que Salvador abriga a maior população negra fora do continente africano, constituindo-se como um dos principais centros de preservação, difusão e valorização da cultura afro-brasileira em todo o mundo;

Considerando que a história da cidade de Salvador se confunde com a história da capoeira, tendo sido o município palco do surgimento, desenvolvimento e fortalecimento de importantes tradições, escolas, mestres e grupos responsáveis pela projeção nacional e internacional dessa manifestação cultural;

Considerando que mestres baianos de reconhecimento mundial contribuíram decisivamente para a consolidação da capoeira como patrimônio cultural brasileiro e da humanidade, tornando Salvador uma referência internacional para praticantes, pesquisadores, estudiosos e admiradores dessa arte;

Considerando que a capoeira desempenha relevante função social, promovendo inclusão, integração comunitária, disciplina, respeito mútuo, fortalecimento dos vínculos sociais, ocupação saudável dos espaços públicos e desenvolvimento humano, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

Considerando que a valorização da capoeira nos espaços públicos municipais representa não apenas uma política de incentivo à cultura e ao esporte, mas também uma ação concreta de reconhecimento da contribuição histórica da população afrodescendente para a formação da identidade cultural soteropolitana;

Considerando que a implementação de espaços destinados à roda de capoeira nas praças públicas reforça o compromisso do Município com as políticas de promoção da igualdade racial, preservação da memória coletiva, fortalecimento da cultura popular e democratização do acesso às manifestações culturais;

Considerando que os espaços públicos devem refletir a identidade cultural do povo de Salvador, garantindo visibilidade e reconhecimento às expressões culturais que moldaram a história e a formação social da cidade;

Considerando que os projetos de construção, revitalização e requalificação de praças públicas promovidos pelo Município já contemplam equipamentos voltados ao lazer, à prática esportiva, ao convívio social e ao bem-estar da população, a exemplo de parques infantis, academias ao ar livre, áreas de convivência, equipamentos esportivos e espaços destinados aos animais de estimação;

Considerando que a inclusão de uma área destinada à realização de rodas de capoeira não demanda custos significativos ao erário municipal, podendo ser implementada mediante simples previsão e demarcação de espaço adequado nos projetos urbanísticos;

Considerando que a ocupação cultural dos espaços públicos contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário, para a promoção da cidadania, para a prevenção da violência e para a valorização do patrimônio cultural imaterial;

Considerando que a capoeira é uma expressão cultural que integra música, dança, esporte, educação, cidadania e tradição popular, constituindo importante ferramenta de transformação social;

Considerando, por fim, que Salvador possui vocação histórica e responsabilidade institucional na preservação e promoção das manifestações culturais de matriz africana que compõem sua identidade, seu patrimônio histórico e sua projeção internacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a inclusão, nos projetos de construção, revitalização e requalificação de praças públicas, de espaço específico e devidamente identificado para a realização de rodas de capoeira, denominado "Espaço da Capoeira".

Salvador, 12 de Junho de 2026.

TIAGO JOSÉ DE QUEIROZ SANTOS
Vereador do Município de Salvador/BA
tiagoqueiroz@cms.ba.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333**/2026**

Considerando que a primeira infância constitui etapa fundamental para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças;

Considerando que a criação de ambientes acolhedores e adequados às necessidades das crianças pequenas e de suas famílias representa importante instrumento para a promoção do desenvolvimento integral e da qualidade de vida;

Considerando que equipamentos públicos desempenham papel relevante na oferta de serviços e no atendimento cotidiano da população, sendo importante a adoção de estratégias voltadas à humanização e acessibilidade desses espaços;

Considerando que iniciativas voltadas à promoção de ambientes mais amigáveis à primeira infância contribuem para o fortalecimento dos vínculos familiares, da inclusão e da proteção integral das crianças;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à primeira infância, inclusão social e promoção do desenvolvimento humano;

Considerando que a construção de espaços mais acolhedores e acessíveis contribui para a redução das desigualdades e para a promoção da cidadania;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Espaços Amigáveis à Primeira Infância em Equipamentos Públicos, voltado à promoção de ambientes mais acolhedores, acessíveis e adequados às necessidades das crianças pequenas e de suas famílias, com vistas ao fortalecimento da proteção integral e do desenvolvimento infantil nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334 **/2026**

Considerando que o acesso às manifestações audiovisuais constitui importante instrumento para a promoção da cultura, da cidadania e da democratização do conhecimento;

Considerando que as salas de cinema de rua e os cineclubes desempenham relevante papel na difusão cultural, na formação de públicos e na valorização da produção audiovisual brasileira e baiana;

Considerando que esses espaços contribuem para ampliar o acesso da população às obras audiovisuais, favorecendo a circulação de diferentes linguagens artísticas e a promoção da diversidade cultural;

Considerando que iniciativas voltadas ao fortalecimento dos espaços independentes de exibição audiovisual representam importante estratégia para democratização do acesso à cultura e valorização das produções culturais;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção do audiovisual e à ampliação do acesso aos bens culturais;

Considerando que a valorização das salas de cinema de rua e dos cineclubes contribui para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a diversidade cultural;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Apoio às Salas de Cinema de Rua e Cineclubes, voltado ao fortalecimento e valorização dos espaços independentes de exibição audiovisual, com vistas à democratização do acesso à cultura, à difusão da produção audiovisual e ao fortalecimento da vida cultural nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335**/2026**

Considerando que as feiras literárias, festivais e demais eventos culturais constituem importantes instrumentos de promoção da cultura, valorização das identidades locais e fortalecimento da economia criativa dos municípios;

Considerando que essas iniciativas desempenham relevante papel na democratização do acesso aos bens culturais e na difusão das diversas manifestações artísticas presentes na Bahia;

Considerando que a valorização e fortalecimento dos eventos culturais contribuem para a preservação das tradições, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a dinamização da vida cultural dos territórios;

Considerando que a Bahia possui ampla diversidade de festivais, feiras e celebrações culturais distribuídas em diferentes regiões do Estado, representando importante patrimônio cultural e social;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura e valorização das manifestações culturais;

Considerando que iniciativas voltadas ao fortalecimento desses eventos contribuem para a construção de uma sociedade mais plural, criativa e comprometida com a diversidade cultural;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Valorização das Feiras Literárias e Festivais Culturais dos Municípios Baianos, voltado ao reconhecimento, incentivo e fortalecimento desses eventos, com vistas à promoção da diversidade cultural, à democratização do acesso à cultura e à valorização das identidades locais nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 336/2026

Considerando que a cultura constitui importante instrumento para promoção da cidadania, valorização da diversidade e fortalecimento dos vínculos comunitários;

Considerando que a aproximação entre artistas, comunidades e equipamentos culturais pode contribuir para ampliar o acesso da população às manifestações artísticas e estimular a produção cultural nos territórios;

Considerando que residências artísticas representam importante estratégia de intercâmbio, formação, experimentação e valorização das expressões culturais locais;

Considerando que bibliotecas, centros culturais, escolas e demais equipamentos comunitários podem desempenhar papel relevante na promoção de atividades voltadas à criação e difusão artística;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à democratização do acesso à cultura e à valorização da diversidade cultural;

Considerando que iniciativas voltadas à promoção de residências artísticas contribuem para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a valorização da cultura;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Residências Artísticas em Equipamentos Culturais e Comunitários, voltado ao incentivo à realização de processos de criação, formação e intercâmbio artístico em bibliotecas, centros culturais, escolas e demais equipamentos comunitários, com vistas à valorização da diversidade cultural, à democratização do acesso à arte e ao fortalecimento da vida cultural nos territórios dos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337/2026

Considerando que o artesanato constitui importante expressão da identidade cultural e da diversidade de saberes presentes nos municípios baianos;

Considerando que as técnicas e práticas artesanais representam patrimônio cultural de relevante valor histórico, social e artístico, transmitido entre gerações e associado às características dos diferentes territórios do Estado;

Considerando que a valorização e difusão do artesanato contribuem para o fortalecimento das identidades locais, para a preservação dos saberes tradicionais e para a ampliação do acesso da população às manifestações culturais;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura e valorização das expressões culturais presentes nos territórios;

Considerando que iniciativas voltadas à valorização do artesanato contribuem para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a preservação da diversidade cultural;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Valorização e Difusão do Artesanato Baiano, voltado ao reconhecimento, promoção e fortalecimento das expressões artesanais presentes nos municípios baianos, com vistas à preservação dos saberes tradicionais, valorização das identidades locais e ampliação do acesso da população às manifestações culturais.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 338/2026

Considerando que o acesso à cultura constitui direito fundamental e importante instrumento para a promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento humano;

Considerando que a acessibilidade cultural representa importante condição para assegurar a participação plena das pessoas com deficiência nas diversas manifestações artísticas e culturais;

Considerando que a adoção de recursos de acessibilidade em equipamentos culturais e atividades artísticas contribui para a democratização do acesso à cultura e para a promoção da igualdade de oportunidades;

Considerando que a ampliação das condições de acessibilidade favorece a construção de ambientes mais inclusivos e comprometidos com a valorização da diversidade humana;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura e à inclusão das pessoas com deficiência;

Considerando que iniciativas voltadas à acessibilidade cultural contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, plural e comprometida com a garantia dos direitos culturais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Acessibilidade Cultural para Pessoas com Deficiência, voltado ao incentivo à adoção de medidas e recursos de acessibilidade em equipamentos, atividades e manifestações culturais, com vistas à ampliação do acesso aos bens culturais, à promoção da inclusão e à garantia dos direitos culturais das pessoas com deficiência nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/2026

Considerando que os mercados públicos e feiras tradicionais constituem importantes espaços de convivência, identidade e dinamização da vida econômica e cultural dos municípios baianos;

Considerando que esses espaços representam importantes ambientes para valorização das expressões culturais, das manifestações artísticas e dos saberes tradicionais presentes nos territórios;

Considerando que iniciativas voltadas à promoção de atividades culturais em mercados públicos e feiras tradicionais podem contribuir para a valorização das identidades locais, fortalecimento dos vínculos comunitários e ampliação do acesso da população à cultura;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura, valorização dos territórios e democratização do acesso aos bens culturais;

Considerando que a ocupação qualificada desses espaços contribui para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a diversidade cultural;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Ocupação Cultural de Mercados Públicos e Feiras Tradicionais, voltado ao incentivo à realização de atividades culturais e artísticas nesses espaços, com vistas à valorização das identidades locais, fortalecimento da convivência comunitária e ampliação do acesso à cultura nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/2026

Considerando que os espaços independentes de cultura desempenham importante papel na promoção da diversidade cultural, na democratização do acesso às manifestações artísticas e no fortalecimento da vida cultural dos territórios;

Considerando que galerias independentes, pequenos teatros, casas de cultura, centros culturais comunitários e demais espaços autônomos constituem importantes ambientes de criação, experimentação e difusão cultural;

Considerando que essas iniciativas contribuem para ampliar o acesso da população aos bens culturais, fortalecer os vínculos comunitários e valorizar a diversidade de expressões artísticas presentes nos municípios baianos;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à promoção da cultura e à valorização dos diferentes agentes e espaços culturais;

Considerando que iniciativas voltadas ao fortalecimento dos espaços independentes de cultura representam importante instrumento para a descentralização das atividades culturais e para a valorização dos territórios;

Considerando que a promoção e valorização desses espaços contribuem para a construção de comunidades mais criativas, inclusivas e comprometidas com a diversidade cultural;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Valorização dos Espaços Independentes de Cultura, voltado ao reconhecimento e fortalecimento de galerias independentes, pequenos teatros, casas de cultura, centros culturais comunitários e demais espaços autônomos de difusão artística, com vistas à democratização do acesso à cultura, à descentralização das atividades culturais e ao fortalecimento da vida cultural nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/2026

Considerando que os centros urbanos e comerciais tradicionais desempenham importante papel na dinâmica econômica, cultural e social dos municípios baianos;

Considerando que essas áreas concentram serviços, atividades econômicas, equipamentos públicos e importantes referências para a identidade e a vida comunitária das cidades;

Considerando que a valorização e requalificação desses espaços podem contribuir para o fortalecimento da economia local, da convivência comunitária e da ocupação qualificada dos espaços públicos;

Considerando que iniciativas voltadas à revitalização dos centros urbanos tradicionais representam importante instrumento para promoção do desenvolvimento sustentável e valorização dos territórios;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, à mobilidade, à cultura e à dinamização das economias locais;

Considerando que a qualificação desses espaços contribui para a construção de cidades mais humanas, inclusivas e comprometidas com a qualidade de vida da população;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Revitalização de Centros Urbanos e Comerciais Tradicionais, voltado à promoção da requalificação e valorização dessas áreas, com vistas ao fortalecimento da economia local, da convivência comunitária e da qualidade dos espaços urbanos nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº342 /2026

Considerando que os centros históricos dos municípios baianos constituem importantes referências culturais, sociais e econômicas, desempenhando papel relevante na formação da identidade e da memória coletiva das cidades;

Considerando que a valorização desses espaços pode contribuir para fortalecer a vida cultural, a convivência comunitária e a dinamização das atividades econômicas e criativas;

Considerando que iniciativas voltadas à ocupação qualificada dos centros históricos representam importante instrumento para promoção do desenvolvimento urbano sustentável e valorização dos territórios;

Considerando que a integração entre cultura, economia, mobilidade e uso democrático dos espaços públicos favorece a construção de cidades mais humanas, inclusivas e atrativas;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à preservação e revitalização dos centros históricos e à promoção da cultura;

Considerando que a valorização desses espaços contribui para o fortalecimento das identidades locais, da economia e da qualidade de vida da população;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Valorização dos Centros Históricos como Espaços de Cultura, Convivência e Economia Criativa, voltado à promoção da ocupação qualificada e da dinamização cultural, social e econômica dessas áreas, com vistas ao fortalecimento das identidades locais, da economia e da qualidade de vida nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/2026

Considerando que os mercados municipais e feiras tradicionais desempenham importante papel na vida econômica, cultural e social dos municípios baianos;

Considerando que esses espaços constituem relevantes ambientes de convivência, preservação das identidades locais e fortalecimento das atividades econômicas e culturais;

Considerando que a valorização dos mercados municipais pode contribuir para a dinamização da economia local, a promoção do turismo e a ampliação das oportunidades de acesso às manifestações culturais;

Considerando que iniciativas voltadas à qualificação e ativação desses espaços representam importante instrumento para promoção do desenvolvimento sustentável e valorização dos territórios;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo, ao desenvolvimento econômico e à ocupação qualificada dos espaços públicos;

Considerando que a valorização dos mercados municipais contribui para a construção de cidades mais humanas, inclusivas e comprometidas com suas identidades culturais;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Valorização dos Mercados Municipais como Espaços de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Local, voltado à promoção da qualificação, ativação e valorização desses equipamentos, com vistas ao fortalecimento das identidades locais, da economia e da vida cultural dos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/2026

Considerando que os espaços públicos desempenham papel fundamental na promoção da convivência comunitária, da qualidade de vida e do bem-estar da população;

Considerando que o aumento das temperaturas e a intensificação dos eventos climáticos extremos demandam a adoção de estratégias voltadas à adaptação climática e à melhoria das condições de permanência nos espaços urbanos;

Considerando que ambientes mais confortáveis e adequados às condições climáticas contribuem para ampliar o uso democrático dos espaços públicos e fortalecer a convivência comunitária;

Considerando que iniciativas voltadas ao conforto climático podem favorecer a saúde, a acessibilidade e a qualidade de vida da população;

Considerando que a atuação articulada entre o Estado e os municípios pode fortalecer políticas públicas voltadas à adaptação às mudanças climáticas e à promoção de cidades mais resilientes;

Considerando que a qualificação dos espaços públicos contribui para a construção de comunidades mais sustentáveis, inclusivas e preparadas para os desafios climáticos contemporâneos;

Considerando, por fim, que a presente proposta encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a adoção das medidas necessárias para criação do Programa Estadual de Sombreamento e Conforto Climático em Espaços Públicos, voltado à promoção de ambientes urbanos mais adequados às condições climáticas, com vistas ao fortalecimento da qualidade de vida, da convivência comunitária e da adaptação às mudanças climáticas nos municípios baianos.

Salvador-Bahia, 10 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº345/2026

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimorar as ações de prevenção e repressão à criminalidade em vias e espaços públicos do Município de Salvador;

CONSIDERANDO a existência e a evolução de tecnologias de vigilância e comunicação que potencializam a capacidade de resposta dos órgãos de segurança, contribuindo para a redução de delitos e ampliação da sensação de segurança da população;

CONSIDERANDO o Sistema Helpers, aparelho de tecnologia avançada composto por câmera de alta definição 360º, blindagem, sensor de vandalismo, intercomunicador, sirene e transmissor, adequado à instalação em vias e praças públicas, especialmente em áreas com elevados índices de criminalidade;

CONSIDERANDO que o monitoramento integrado, com acesso remoto 24 horas pela Guarda Civil Municipal e/ou Polícia Militar, possibilita acompanhamento em tempo real da movimentação no entorno do equipamento, aumentando a eficiência operacional;

CONSIDERANDO que o intercomunicador do sistema permite comunicação direta entre a população e a central de monitoramento, reduzindo informação equivocada e facilitando a identificação de ocorrências quando o ato ilícito se dá fora do campo visual direto das câmeras;

CONSIDERANDO o potencial do referido sistema para inibir práticas delituosas, apoiar ações preventivas e operacionais dos órgãos de segurança pública e promover maior proteção aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica, bem como de parâmetros para instalação, operação, manutenção, proteção de dados pessoais, preservação de direitos fundamentais e integração com as políticas municipais de segurança e proteção à privacidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal que estude e avalie a viabilidade da implantação do Sistema Helpers em caráter piloto nas áreas públicas consideradas prioritárias no Município de Salvador, com elaboração de plano técnico-operacional, previsão orçamentária, definição de responsabilidades institucionais, mecanismos de controle, salvaguardas para proteção de dados e participação da sociedade civil.

Salvador, 10 de junho de 2026 .

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 18/2026

Ao presidente Carlos Muniz.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA, CNPJ 14.713.911/0001-70, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de junho de 2026.

Kel Torres.

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA, entidade de inspiração católica, sem fins lucrativos, atua no atendimento à primeira infância, oferecendo acolhimento, cuidado, educação infantil e formação humana integral a crianças em situação de vulnerabilidade social no município de Salvador.

A instituição presta relevante serviço à coletividade ao complementar as políticas públicas de educação e assistência social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças atendidas, bem como para o fortalecimento das famílias assistidas.

Além da educação infantil, a creche desenvolve atividades pedagógicas, recreativas, alimentares e de orientação moral e ética, fundamentadas em valores cristãos universais

como a solidariedade, o respeito à dignidade humana, a justiça e a fraternidade, princípios que promovem a convivência social harmoniosa e o exercício da cidadania.

A atuação do INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA é pautada pela inclusão, não havendo qualquer forma de discriminação por raça, cor, origem, gênero ou credo religioso, estando seus serviços abertos a toda a comunidade, independentemente da religião professada pelas famílias atendidas.

Ressalta-se que a entidade não possui finalidade lucrativa, reinvestindo integralmente seus recursos na manutenção e ampliação de suas atividades, mantendo regularidade fiscal, administrativa e contábil, conforme exigido pela legislação vigente.

Diante da relevância social dos serviços prestados, do interesse público envolvido e da comprovada contribuição para o bem-estar da população, especialmente das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, mostra-se plenamente justificada a declaração de **Utilidade Pública** do INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA, como forma de reconhecimento institucional e de fortalecimento de suas ações em benefício da coletividade.

Salvador, 03 de junho de 2026.



Kel Torres.

MOÇÃO Nº 231/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Nacional do Diabetes, celebrado em 26 de junho, reafirmando o compromisso com a promoção da saúde e a conscientização sobre a prevenção e o controle das doenças crônicas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

MOÇÃO Nº 232/26.....Aplausos em homenagem ao Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, celebrado em 27 de junho, reafirmando o compromisso com a valorização da cultura popular e das tradições nordestinas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TIAGO QUEIROZ.

ATA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, FÁBIO SOUZA, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, LUIZ CARLOS SOUZA, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO QUEIROZ, estando licenciados os vereadores CEZAR LEITE, CRIS CORREIA e ISABELA SOUSA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 33/26 da Secretaria municipal de Governo devolvendo os autógrafos dos Projetos de Lei n.s 150/26 e 554/25, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.986 e 9.987/26; Mensagem n. 7/26 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 172/26; Projetos de Lei n.s 173/26 do vereador Sandro Bahiense, 174/26 do vereador Teo Senna, 175/26 do vereador Cezar Leite e 176 e 177/26 do vereador Felipe Santana; Projetos de Indicação n.s 292 e 293/26 do vereador Felipe Santana, 294/26 do vereador Luiz Carlos Souza e 295/26 do vereador Marcelo Guimarães Neto; Projetos de Resolução n.s 55/26 do vereador Marcelo Guimarães Neto e 56/26 do vereador Carlos Muniz; Requerimento de Utilidade Pública n. 16/26 do vereador Sílvio Humberto; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Beca (1º a 3 de junho), Cláudio Tinoco (8 de junho), Cezar Leite (8 a 10 de junho), Fábio Souza (8 de junho), Felipe Santana (8 de junho), Hélio Ferreira (1 e 2 de junho) e Sandro Bahiense (2 de junho). Na sequência, foram promulgadas as Resoluções n.s 3.586 a 3.592/26. O senhor presidente pediu a atenção dos líderes quanto à necessidade de apreciação, em reunião das Comissões Conjuntas, das Proposições a serem apreciadas no dia 17. Os líderes se pronunciaram favoravelmente à iniciativa, e o senhor presidente convocou reunião das Comissões Conjuntas para o dia seguinte. No **Pinga-Fogo**, o vereador Tiago Queiroz expôs sobre o seu primeiro Projeto de Indicação, para que a Prefeitura instalasse demarcações, em praças, de áreas destinadas à capoeira. Afirmou a importância da capoeira e a necessidade de se favorecer a sua prática na Cidade. O vereador Sílvio Humberto parabenizou a vereadora Aladilce Souza por haver promovido, no dia anterior, a Sessão da Câmara Itinerante dedicada à região de Águas Claras e Cajazeiras. Lembrou sua fala nessa ocasião, na qual destacara o fato de muitos recursos serem produzidos nessa região, mais isso não se refletir nas estruturas e serviços prestados, os quais eram insuficientes. Criticou a gestão municipal, mencionando indicadores sociais que mostravam a pobreza como marca da Cidade. Sublinhou a falta de creches e considerou duvidosa a possibilidade de o novo Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) resolver tal situação. O vereador Sandro Bahiense saudou a Prefeitura pela entrega do Campo do Fundão, em Massaranduba, que atenderia moradores da Cidade Baixa. Destacou a importância do equipamento e agradeceu ao prefeito. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza celebrou o êxito da Sessão Itinerante do dia anterior e salientou a importância desse tipo de sessão para dar escuta ao povo. Em comunicação inadiável, o vereador Paulo Magalhães Júnior parabenizou a vereadora Aladilce Souza pela Sessão Itinerante e mencionou a questão da limpeza urbana, tratada na ocasião, sobre a qual ele informou ter recebido resposta positiva da Limpurb. Em comunicação inadiável, a vereadora Marta Rodrigues informou a instalação do Parlamento Jovem, destacando a importância dessa inciativa, a qual detalhou. O senhor presidente parabenizou a vereadora Marta Rodrigues e colocou-se à sua disposição quanto ao Parlamento Jovem. O vereador Randerson Leal parabenizou o Esporte Clube Vitória pela conquista da Copa do Nordeste e saudou a Sociedade Esportiva Juazeirense pela vaga obtida na Copa do Brasil. Expressou otimismo pelo desempenho da Seleção Brasileira na Copa do Mundo que iria se iniciar. Considerou um sucesso a Sessão Itinerante, destacando, nela, a escuta aos cidadãos e a diversidade de vozes contempladas. Expôs sobre a realização do Programa de Governo Participativo (PGP), que aconteceria no interior do Estado e chegaria a Salvador, e convidou todos para tomarem parte nessa ação. Após consulta às lideranças, foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, os Projetos de Resolução n.s 50/26 e 53/26. O vereador Luiz Carlos Souza agradeceu a votação e aprovação desses dois Projetos, de sua autoria. Lembrou, sobre a Sessão Itinerante, a discussão sobre habitação e discorreu sobre ações relativas ao *Minha Casa, Minha Vida*, relatando que pessoas contempladas pelo programa não ingressavam nos imóveis por medo da violência nos locais designados. Lembrou, também, a demanda de mulheres que chegavam tarde em casa e temiam por sua segurança, e anunciou, sobre isso, sua inciativa para modificar Lei possibilitando a parada de ônibus fora do ponto. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.593 e 3.594/26. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco comentou incidente em voo com o ex-prefeito ACM Neto e outras pessoas, declarando-se aliviado por a situação haver sido contornada. Criticou o Governo do Estado por não haver iniciado as obras da Ponte Salvador-Itaparica, o que descumpria o anúncio de que isso iria acontecer no dia 6 de junho. Observou a longa espera pela realização dessa obra, prometida havia mais de uma década, e lamentou que sequer se visse um canteiro de obras. Também criticou a explicação de que se estava a esperar a presença do Presidente Lula para ser iniciada a obra. Pela liderança da Oposição, o líder desse bloco, vereador Randerson Leal, seguiu comentando sobre a Sessão Itinerante, elogiando o formato e o propósito desse tipo de iniciativa. Lembrou a questão, trazida nessa Sessão, das crianças autistas, as quais não contavam com atendimento adequado, tampouco com transporte digno. Saudou o fato de a Limpurb haver respondido positivamente a queixa sobre a deficiente limpeza na região de Cajazeiras. Pediu a aprovação dos Projetos para o fim da cobrança de tarifa, no Aeroporto, para motoristas que deixavam passageiros e para o fim da cobrança de estacionamento em hospitais, este último de sua autoria. O vereador Cláudio Tinoco agradeceu ao prefeito e ao secretário de Manutenção pela requalificação de rua no fim de linha de Pernambués. Historiou as ações em torno dessa inciativa, destacando que ela contara com a participação popular. Afirmou que o Governo do Estado não promovia tal participação e desafiou a que se dissesse o nome do secretário de Planejamento estadual. Narrou ações da Prefeitura que indicavam proximidade com a população. Apontou problemas de fornecimento de água em região do Estado com grande produção agrícola. Criticou a aprovação automática de alunos da rede estadual que não tinham professor de matemática. Afirmou haver riscos em rodovias estaduais e federais. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
BECA	08, 09 e 10/06/2026	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
DANIEL ALVES	08 e 17/06/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
DEBORA SANTANA	02 a 09/06/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
FELIPE SANTANA	09/06/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	08/06/2026	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SANDRO FILHO	09/06/2026	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Desaverbar o tempo de serviço averbado através do processo 2024/2023.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6187	Mariana Dantas de Araújo	1049/2026

ASSUNTO: Desaverbar o tempo de serviço averbado através do processo 1771/2023.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6110	Eron Leal Dias Segundo	1051/2026

PROCESSO DEFERIDO PARCIALMENTE

ASSUNTO: Solicitação conforme documentação em anexo. Ref. ao processo: 1897/2022.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6230	Vanessa Monteiro Correia	33/2026

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de licença especial, referente ao 1º quinquênio, para gozo oportuno.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
6215	Geisa Maria de Jesus Correia	1038/2026
CAD.	**REQUERENTE**	**PROCESS Nº**
6208	Matheus Saback Leal	1057/2026

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

1. DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 154/2026, acompanhado da Mensagem nº 06/2026, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

A LDO destaca-se como um dos documentos que afere e monitora a responsabilidade da conduta do gestor público, tendo como baliza, cenários de estimativa de receitas e despesas desenhados principalmente, sob a égide da conjuntura econômica e do desempenho histórico da gestão.

A Peça traz em 18 quadros, uma visão analítica do desempenho da gestão face às metas propostas em exercícios anteriores, bem como dos compromissos que serão perseguidos a curto e médio prazos. Agregando valor qualitativo e objetivando preservar o princípio da transparência, bem como facilitando o entendimento dos números trabalhados, acompanha um encarte descritivo da metodologia de elaboração dos quadros, com os respectivos comentários avaliativos.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, define as Ações e Metas Prioritárias que integrarão o Programa de Trabalho do exercício vindouro, compatibilizadas com o Plano Plurianual 2026-2029, além de estabelecer em sete capítulos e quatorze seções, descritas abaixo, as orientações que devem nortear a elaboração, execução e alteração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais e as Alterações na Legislação Tributária além das orientações do capítulo:

- CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPITULO II – DAS PRIORIDADES E MATAS
- CAPITULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
 - Seção I – Da Estrutura
 - Seção II – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual
 - Seção III – Dos Prazos
- CAPITULO IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES
 - Seção I – Diretrizes Gerais
 - Seção II – Dos Débitos Judiciais
 - Seção III – Das Vedações
 - Seção IV – Das Transferências
 - Seção V – Das Emendas Parlamentares
 - Seção VI – Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas
 - Seção VII – Das Alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual
- CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ''AS DESPESASA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
- CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
- CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - Seção I – Da Avaliação e Controle de Custos
 - Seção II – Da Limitação de Empenhos
 - Seção III – Dos Duodécimos
 - Seção IV – Disposições Finais

A conduta da gestão é trabalhar numa linha mais conservadora, inclusive admitindo o elevado cenário de incerteza que estamos vivenciando, agravado pelos conflitos geopolíticos do Leste Europeu e do Oriente Médio que vem impactando severamente na economia de todo o território nacional, agindo como vetores de pressão inflacionária e instabilidade cambial, além da conduta adotada em conter a inflação, sustentando taxas de juros elevadas, gerando impactos contracionistas com desaceleração na economia.

Atento à necessidade de se preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor, que foi estruturado uma proposta de **receita da ordem de R$ 15 bilhões**, na perspectiva de viabilizar o suporte das despesas crescentes.

O Executivo Municipal ressalta que o desenho do arcabouço da receita apresenta, em relação à LOA/2026, um crescimento da ordem de 0,34%.

As Metas referenciadas neste PLDO, não esgotam a viabilidade de ser ampliado não só na elaboração do PLOA/2027, considerando o caráter dinâmico da função planejamento, como no processo de atualizações permanentes, sem perder de vista a identidade e os compromissos assumidos no Programa de Trabalho traçado para o Governo.

O elenco de prioridades registradas, assim como as demandas emanadas em consulta pública, evidenciam destaques nas áreas sociais e de direitos humanos, amparadas nas funções saúde, educação, assistência social e cidadania, na qualidade de vida do cidadão soteropolitano através das intervenções voltadas à melhoria da mobilidade, infraestrutura urbana, das condições de habitação, da geração de emprego e renda, na cultura e turismo, esporte e lazer, na manutenção dos espaços públicos, nas questões ambientais, assim como na modernização tecnológica e da gestão municipal, buscando na eficiência fiscal a sustentabilidade de um governo de excelência.

2. DO MERITO DO PARECER

Cabe a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme previsão do artigo 68, inciso III, alínea a, do Regimento Interno. Isto posto, entendemos que a elaboração da LDO em análise, observou as determinações Constitucionais e os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF, executando, assim, papel de grande relevância na estrutura de planejamento da Administração Pública Municipal, por estabelecer Metas e Prioridades para o próximo exercício - 2027, diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual –LOA, e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº: 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas, bem como, normas relacionadas à transparência da gestão Pública.

Como assevera o Gestor Municipal, em sede da mensagem nº. 06/2026, a receita da LDO de 2027 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA.

Essa Comissão recebeu um total de 32 emendas, sendo 20 (vinte) emendas aditivas e 12(doze) emendas modificativas.

Infelizmente, 25 (vinte e cinco) emendas não puderam ser acolhidas, por não apresentarem fundamentos objetivos ou dotados de razoabilidade, ou por não estarem em consonância com o Ordenamento Jurídico Pátrio, ou por não apresentarem compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme prevê o Art. 163, §4º da Lei Orgânica do Município.

3. DAS EMENDAS APRESENTADAS

Aberto prazo para emendas, estas foram apresentadas pelos seguintes vereadores:

- Vereador Relator Daniel Alves – 04 (quatro) emendas modificativas.
- Vereador Fabio Souza – 04 (quatro) emendas aditivas e 01 (uma) emenda modificativa.
- Vereadora Marta Rodrigues – 9 (nove) emendas aditivas e 1 (uma) emenda modificativa.
- Vereadora Aladilce Souza – 4 (quatro) emendas aditivas e 1 (uma) emenda modificativa.

- Vereador Professor Hamilton – 5 (cinco) emendas modificativas e 3 (três) emendas aditivas.

4. DO VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68°, III), compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

O Projeto de Lei n° 154/2026 vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos inferindo-se, assim, por consequência, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, a ausência de qualquer óbice ou circunstancia imperativa à aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

EMENDAS ACATADAS

- **Emenda n° 01 - Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para **2027** *e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:"*
Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda n° 02 – Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 41, inciso I, que assa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de ***2027;".***
Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda n° 31 - Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 54, parágrafo § 1°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de **2027**."
Justificativa: Correção de texto s - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda n° 32 - Emenda Modificativa**

Vereador Relator Daniel Alves
Altera redação do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57°. O Poder Executivo, em observância ao art. 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2027**, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Justificativa: Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

- **Emenda n° 11- Emenda Aditiva**

Vereadora Marta Rodrigues
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027
Programa: Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável
Ação: Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarela
Produto: Passarela Construída e Recuperada
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Cabula/Tancredo Neves
Meta física: 1
Justificativa: a referida ação não havia sido incluída

- **Emenda n° 12- Emenda Aditiva**

Vereadora Marta Rodrigues
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027
Programa: Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores
Ação: Mais Drenagem - Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade
Produto: Obras Realizadas
Unidade de Medida: Quilômetro
Prefeitura-Bairro: Subúrbio/Ilhas
Meta física: 10
Justificativa: a referida ação não havia sido incluída

- **Emenda n° 13- Emenda Aditiva**

Vereadora Marta Rodrigues
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027
Programa: Salvador Minha, Sua e De Todos: Modelo de Ordenamento Público

Ação: Promoção de Medidas de Segurança Ambiental
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-Regionais
Meta física: 25
Justificativa: a referida ação não havia sido incluída

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 154/2026, COM O TOTAL DE 7 (sete) EMENDAS ACATADAS** acima relacionadas.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Alexandre Aleluia

Paulo Magalhães Jr.

Kiki Torres

David Rios

Marta Rodrigues

Roberta Caires

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

01

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Emenda n° 01 - Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para **2027** *e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:"*

Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

EMENDA Nº 02/2026 AO PROJETO DE LEI N.º 154/2026

Emenda nº 02 – Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 41, inciso I, que assa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 41.*

.....

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de ***2027;".***

Justificativa – Correção de texto - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 05 junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

Emenda nº 32 - Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 57, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Justificativa: Correção de texto sugerida - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 05 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

EMENDA Nº 31 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Emenda nº 31 - Emenda Modificativa
Vereador Relator Daniel Alves

Altera redação do art. 54, parágrafo § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de **2027**."

Justificativa: Correção de texto s - Ajuste de exercício de 2026 para 2027

Sala das Comissões, 05 de junho de 2026.

Daniel Alves
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Emenda aditiva ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027

Programa:Mobilidade Urbana: Integrada, Segura, Fluida e Confortável
Ação: Microacessibilidade Segura - Construção e Requalificação de Passarela
Produto: Passarela Construída e Recuperada
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Cabula/Tancredo Neves
Meta física: 1

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no PPA 2026–2029, Lei Municipal nº 9.920/2025, foi prevista para a Ação "Microacessibilidade Segura — Construção e Requalificação de Passarela" meta física de 15 passarelas construídas e recuperadas no quadriênio. Na formulação original do Anexo I — Prioridades e Metas para 2027 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a referida ação não foi incluída, sendo-lhe atribuída, na prática, meta de 0 (zero), o que é incompatível com um planejamento sustentável para o cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem alcançadas ao longo de quatro anos. A presente emenda tem por finalidade assegurar a adequada execução do PPA 2026–2029, mediante a fixação da meta de construção e recuperação de uma passarela no exercício de 2027.

Salvador, 01 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15 / 06 / 2026

12

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Emenda aditiva ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027

Programa: Requalificação Urbana: Espaços Urbanos e Acolhedores
Ação: Mais Drenagem - Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade
Produto: Obras Realizadas
Unidade de Medida: Quilômetro
Prefeitura-Bairro: Subúrbio/Ilhas
Meta física: 10

JUSTIFICATIVA

Conforme consta no PPA 2026–2029, Lei Municipal nº 9.920/2025, foi prevista a Ação "Mais Drenagem — Obras de Micro e Macrodrenagem na Cidade", com metas físicas estabelecidas para o quadriênio. Na formulação original do Anexo I — Prioridades e Metas para 2027 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a referida ação não foi incluída, sendo-lhe atribuída, na prática, meta de 0 (zero), o que é incompatível com um planejamento sustentável para o cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem alcançadas ao longo de quatro anos. A inclusão dessa emenda pretende que o PPA 2026–2029 seja adequadamente executado, com a realização de obras de micro e macrodrenagem para o ano de 2027.

Salvador, 01 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15/06/2026

13

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Emenda aditiva ao projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Preambularmente, conforme exigem os §§ 2º e 4º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município (LOM), a presente emenda é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA
Alteram-se as Metas do Anexo I – Prioridades e Metas para 2027

Programa: Salvador Minha, Sua e De Todos: Modelo de Ordenamento Público
Ação: Promoção de Medidas de Segurança Ambiental
Produto: Ações Realizadas
Unidade de Medida: Unidade
Prefeitura-Bairro: Inter-Regionais
Meta física: 25

JUSTIFICATIVA
Conforme consta no PPA 2026–2029, Lei Municipal nº 9.920/2025, foi prevista para a Ação "Promoção de Medidas de Segurança Ambiental" meta física de 100 ações realizadas no quadriênio. Na formulação original do Anexo I — Prioridades e Metas para 2027 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a referida ação não foi incluída, sendo-lhe atribuída, na prática, meta de 0 (zero), o que é incompatível com um planejamento sustentável para o cumprimento das metas que foram estabelecidas para serem alcançadas ao longo de quatro anos. A inclusão dessa emenda pretende que o PPA 2026–2029 seja adequadamente executado, fixando-se a realização de 25 ações de promoção de medidas de segurança ambiental para o ano de 2027.

Salvador, 01 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA (PT)

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15/06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

Projeto de Lei. *Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2027, em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fixando as metas e prioridades da Administração, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e as normas relativas a pessoal, à legislação tributária e às disposições gerais, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.*

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 06/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 (LDO/2027), em cumprimento ao art. 165, § 2º[1], da Constituição Federal, ao art. 161, § 3º[2], da Lei Orgânica do Município e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Setor de Análise e Pesquisa desta Casa atestou a conformidade da proposição com as normas regimentais e com a técnica legislativa, encontrando a matéria amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

1 **Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) **§ 2º** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
2 **Art. 161.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) § 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades 54 da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15/06/2026

A matéria veio ao exame desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na forma do art. 68, inciso III, do Regimento Interno[3]. O ilustre Relator, Vereador Daniel Alves, após detido exame, manifestou-se pela aprovação do projeto, com o acatamento de 7 (sete) emendas – 4 (quatro) de correção de texto, voltadas ao ajuste do exercício de referência de 2026 para 2027, e 3 (três) aditivas, destinadas à compatibilização das metas do Anexo I com o Plano Plurianual 2026-2029.

No uso de suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, pela aprovação do projeto, na forma e pelos fundamentos a seguir indicados.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A iniciativa do Poder Executivo Municipal mostra-se regular e oportuna. A fixação anual das diretrizes orçamentárias constitui dever constitucional do Chefe do Executivo, competindo à LDO estabelecer as metas e prioridades da Administração, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e fixar as normas de execução da despesa, sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Examinada a proposição, acompanha esta edil, na íntegra, as conclusões do parecer do Relator, ratificando os fundamentos jurídicos e a análise de mérito ali expostos. Com efeito, o Projeto de Lei nº 154/2026 observa as determinações constitucionais e os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não se vislumbrando, nos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, qualquer óbice à sua aprovação. Correta, também, a deliberação do Relator quanto às 7 (sete) emendas acatadas, seja para o ajuste do exercício de referência, seja para a compatibilização das metas do Anexo I com o Plano Plurianual 2026-2029.

Subscreve-se, pois, integralmente, o parecer do Relator. A presente manifestação em separado tem alcance limitado: propõe, exclusivamente, o aprimoramento da técnica legislativa.

3 **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência fixada, em razão da matéria, por este Regimento. (...) **III** – compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização: – a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 15/06/2026

da proposição, mediante a correção de erro material de remissão interna, sem qualquer divergência de mérito com o exame conduzido pela Relatoria.

II. DO ERRO MATERIAL NA REMISSÃO INTERNA DO ART. 45, INCISO III

Única ressalva a registrar diz respeito a evidente lapso de remissão interna constante do art. 45, inciso III, do projeto. O dispositivo, ao condicionar os atos de provimento em cargos públicos e a contratação de pessoal à observância do limite de despesas com pessoal, reporta-se ao *"art. 39 desta Lei"*. A remissão, contudo, está equivocada.

De fato, o art. 39 do projeto situa-se no Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento) e cuida, tão somente, da abertura e da apresentação dos créditos adicionais autorizados pelo Legislativo, em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964. Não versa, em momento algum, sobre limites de despesa com pessoal, razão pela qual não pode ser o referente lógico do inciso III do art. 45.

A disciplina das despesas com pessoal e encargos sociais encontra-se, a seu turno, no Capítulo V do projeto, cujo art. 43 é o dispositivo que autoriza a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos e contratações de pessoal, exigindo expressamente que os respectivos valores sejam compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. É, portanto, o art. 43 – e não o art. 39 – o preceito que fixa, no âmbito desta LDO, o regime de compatibilização das despesas de pessoal com os limites legais, ao qual o art. 45, inciso III, efetivamente pretende remeter.

Trata-se, pois, de mero equívoco de remissão, a reclamar correção por emenda de natureza estritamente técnica, de modo a assegurar a coerência interna do texto normativo, em observância às regras de técnica legislativa da Lei Complementar Federal nº 95/1998. A providência alinha-se, ademais, ao próprio proceder da Relatoria, que acolheu diversas emendas de *"correção de texto"*, e não importa aumento de despesa, guardando perfeita pertinência temática com o objeto do projeto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Parecer deliberado em colegiado.
Em 15/06/2026

Modifica o inciso III do art. 45 do Projeto de Lei nº 154/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 45. (....) III – for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 43 desta Lei;" (NR)*

Justificativa: A emenda possui natureza exclusivamente técnica e redacional. Limita-se a corrigir a remissão interna equivocada do art. 45, inciso III, substituindo a referência ao art. 39 – que cuida de créditos adicionais – pela referência ao art. 43, dispositivo que efetivamente disciplina as despesas com pessoal e sua compatibilização com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. A alteração não modifica o conteúdo material da proposição, não cria nem suprime direitos, obrigações ou despesas, e não interfere no mérito do projeto: apenas restabelece a coerência interna do texto normativo e a precisão da sua remissão, em prestígio à boa técnica legislativa e à segurança jurídica.

III. VOTO

Pelas razões expostas, e ressalvado o aprimoramento de técnica legislativa ora proposto, acompanha-se integralmente o parecer do Relator, com ele se concordando em todos os demais aspectos. A emenda apresentada não implica aumento de despesa, guarda pertinência temática com o objeto do projeto e tem por único propósito assegurar a coerência interna do diploma em construção.

Diante disso, na qualidade de membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifesta-se esta edil pela **aprovação do Projeto de Lei nº 154/2026**, com o acatamento da **Emenda Modificativa nº 01** constante deste voto em separado, mantida, no mais, integral concordância com o parecer do Relator e com as emendas por ele acatadas.

É o parecer.

Salvador, 13 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em 15/06/2026

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DE COMISSÕES EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, na forma que indica.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, para disciplinar o regime de honorários advocatícios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município do Salvador e instituir o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - FEPGMS.

Conforme exposto na Mensagem nº 03/2026, a presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 88.319, julgada em 25 de março de 2026, especialmente quanto à observância do teto constitucional, à transparência e à necessidade de mecanismos institucionais de controle e individualização remuneratória.

O projeto acresce os arts. 26-A a 26-K à Lei Complementar nº 03/1991, criando o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador, estabelecendo suas receitas, destinação, forma de gestão e Comitê Gestor, além de disciplinar regras de repasse, divulgação pública dos valores arrecadados a título de honorários advocatícios e limites jurídicos aplicáveis à verba.

A proposição também autoriza o Conselho de Procuradores do Município a regulamentar a lei no prazo de até 120 dias e revoga o art. 18 da Lei nº 9.548, de 2 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Salvador convocou, por meio de ato próprio, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização para, em análise conjunta, deliberarem sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nos termos do art. 72, §3º, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a direção dos trabalhos das reuniões conjuntas. Nesses termos, este Presidente avocou para si a relatoria da presente proposição, a fim de conferir maior celeridade à sua tramitação.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

É o relatório. Passo à análise.

Análise:

No que concerne à análise da matéria, verifica-se que a proposição ora apreciada versa sobre a organização administrativa da Procuradoria-Geral do Município, a disciplina de receitas vinculadas a honorários advocatícios e a criação de instrumento próprio de gestão, controle e transparência desses valores.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por envolver assunto de interesse local e organização de serviço jurídico próprio do Município, sem prejuízo da observância das normas gerais nacionais aplicáveis à advocacia pública, ao direito financeiro e à responsabilidade fiscal.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, por se tratar de proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo relativo à organização administrativa, ao funcionamento dos órgãos municipais e à disciplina de estruturas vinculadas à Administração Pública.

Sob o aspecto material, a proposta observa orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de percepção de honorários advocatícios por advogados públicos, desde que respeitado o teto remuneratório constitucional e assegurados mecanismos de controle. A própria mensagem do Executivo ressalta que o projeto busca conformar a legislação municipal à decisão proferida no âmbito da Reclamação nº 88.319, bem como ao modelo normativo já reconhecido como constitucional no plano federal.

Nesse ponto, a proposição revela preocupação legítima com a segurança jurídica, ao prever fundo específico, conta própria, Comitê Gestor, ordenação de despesas, regras de divulgação pública e previsão expressa de que os valores decorrentes do rateio não constituem encargos do tesouro municipal, não integram base de cálculo para vantagens e não se incorporam aos vencimentos dos Procuradores para qualquer fim.

A criação do FEPGMS também se harmoniza com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que desloca a gestão dos recursos para modelo institucionalizado, com regras legais de arrecadação, aplicação, fiscalização e publicidade.

No aspecto financeiro e orçamentário, não se identifica aumento direto de despesa obrigatória a cargo do Tesouro Municipal, tendo em vista que a proposição disciplina recursos decorrentes de honorários advocatícios, rendimentos, doações e demais receitas destinadas ao Fundo. De todo modo, a execução deverá observar a legislação orçamentária.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

a escrituração contábil própria, a Lei nº 4.320/1964 e as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura coerente, com inserção de dispositivos específicos na Lei Complementar nº 03/1991, definição de competências do Comitê Gestor, disciplina da destinação dos recursos e regra expressa de revogação. Não se verificam vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação financeiro-orçamentária, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

Voto:

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opino pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/06/2026

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2026

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.542/1985, que cria o Conselho Municipal da Mulher – CMM, na forma que indica e dá outras providências.

Projeto de Lei. Altera os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.542/1985, aprimorando a composição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Mulher – CMM, a disciplina do processo eleitoral das representantes da sociedade civil, a composição da comissão eleitoral e o regime de mandato, de recondução e de direção do colegiado, nos termos das propostas acordadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 148/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985, com a finalidade de reativar e reestruturar o Conselho Municipal da Mulher – CMM, vinculando-o à Secretaria responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres. Na redação proposta, o Conselho passa a ser constituído de 24 Conselheiras Titulares e 24 Suplentes, em composição paritária: 12 representantes do Poder Executivo Municipal e 12 representantes da sociedade civil, escolhidas por sufrágio entre entidades registradas que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa desta Casa constatou a conformidade da proposição com as normas regimentais e da técnica legislativa, encontrando a matéria amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Defesa dos Direitos da Mulher foram convocadas conjuntamente para deliberar sobre a matéria, nos termos do art. 79[1] do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

No exercício de suas competências regimentais, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher reuniu-se em sua 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, realizada em 9 de junho de 2026, sob a presidência da Vereadora Ireuda Silva, com a presença das Vereadoras Aladilce, Marta Rodrigues e Roberta Caires. Participaram da reunião, na condição de convidados, os Vereadores Randerson Leal, Kiki Bispo e Alexandre Aleluia, este último Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Participaram, ainda, na condição de convidadas, a Diretora de Políticas para as Mulheres, Fernanda Cerqueira, e a Secretária de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) da Prefeitura Municipal de Salvador, Fernanda Lordêlo.

Na ocasião, as convidadas Fernanda Cerqueira e Fernanda Lordêlo recapitularam as propostas de alteração ao Projeto de Lei nº 148/2026, tendo por base o documento elaborado pelo Grupo de Trabalho da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Salvador (GT da REDE). Após discussão, a Comissão deliberou, em consenso, as propostas de emenda que ora se consolidam neste voto. O Vereador Alexandre Aleluia, na qualidade de Presidente da CCJ, sugeriu que as propostas construídas integrassem voto em separado, a ser apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Reunião Conjunta destinada à apreciação do Projeto de Lei, o que se faz por meio do presente.

Esse é o breve relatório. Passa-se a opinar.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A iniciativa do Poder Executivo Municipal de promover a reativação do Conselho Municipal da Mulher mostra-se oportuna e necessária, inserindo-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e II, da

[1] **Art. 79.** Por motivo de urgência ou conveniência das trabalhos, 2 (duas) ou mais Comissões reunir-se-ão em sessão conjunta, por convocação do Presidente da Câmara ou da maioria dos seus membros. **Parágrafo único.** A proporção do quórum para a sessão conjunta será considerando o número mínimo para cada Comissão isolada.

Constituição Federal[2]). A proposição foi apresentada pelo legítimo titular da iniciativa legislativa, em observância ao art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal[3], aplicável por simetria ao âmbito municipal, sendo formalmente regular.

Não obstante a higidez formal e a relevância da matéria, a análise detida do texto revela a necessidade de aperfeiçoamentos pontuais por meio de emendas, com vistas a conferir maior efetividade, legitimidade e segurança jurídica ao diploma em construção.

Nos termos do art. 63, I[4], da Constituição Federal, não se admitem emendas que impliquem aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Poder Executivo, hipótese que não se verifica no caso. As emendas aqui propostas não criam cargos, empregos ou funções públicas, nem despesa obrigatória. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado no sentido de que emendas parlamentares a projetos de iniciativa do Executivo são constitucionalmente admissíveis, desde que não importem aumento de despesa e guardem pertinência temática[5].

Cumpre registrar, por dever de transparência, que substancial conteúdo das considerações e propostas ora apresentadas tem por base contribuições do Grupo de Trabalho da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Salvador (GT da REDE), articulação criada em 1998, que reúne serviços públicos, organizações da sociedade civil, universidades e movimentos de mulheres, com trajetória reconhecida na consolidação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres na cidade de Salvador.

[2] **Art. 30** da Constituição Federal. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

[3] **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: (...) c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

[4] **Art. 63.** Não será admitido aumento da despesa prevista: I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

[5] AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. **POSSIBILIDADE DE EMENDAS DO PODER LEGISLATIVO, DESDE QUE GUARDEM PERTINÊNCIA TEMÁTICA E NÃO IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESA.** ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR 118/2007 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EMENDA APROVADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A FIM DE PROIBIR A DEMISSÃO IMOTIVADA DE SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME CELETISTA. VEDAÇÃO QUE IMPLICA AUMENTO INDIRETO DE DESPESA COM PESSOAL. POR LIMITAR A INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DE REDUZIR GASTOS COM O PESSOAL, QUANDO NECESSÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é no sentido de serem de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública. **Entretanto, o Poder Legislativo tem competência para emendar o projeto de lei, desde que observada a pertinência temática e a vedação de aumento de despesa.** (...)
(STF - RE: 1500208 RJ, Relator.: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 06/11/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-12-2024 PUBLIC 07-01-2025)

As propostas foram recapituladas pela Diretora e pela Secretária de Políticas para as Mulheres na reunião de 9 de junho de 2026 e, após discussão, acordadas no âmbito desta Comissão, conforme registrado na respectiva ata.

Passa-se, a seguir, à apresentação das emendas, organizadas por eixo temático, com a respectiva fundamentação e redação proposta.

II. DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O inciso II do art. 3º distribui as doze cadeiras da sociedade civil em segmentos cuja denominação e delimitação merecem aperfeiçoamento, a fim de ampliar a representatividade do colegiado, especialmente em relação a segmentos de mulheres sub-representados nos espaços de decisão. Considerando o número limitado de vagas e o caráter transversal e interseccional dos direitos das mulheres, o Conselho deve assegurar, prioritariamente, assento a segmentos diretamente relacionados às desigualdades estruturais de gênero, raça, território, deficiência, cuidado e trabalho.

Nesse sentido, a Comissão acordou o redesenho das alíneas que disciplinam a representação da sociedade civil, preservando-se o número total de cadeiras (mantidas as alíneas "f", "h" e "l" do texto do Projeto de Lei) e, por conseguinte, a paridade entre os blocos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifica as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "g", "i", "j" e "k" do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026, mantidas as alíneas "f", "h" e "l", que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"a) 1 (uma) representante de organizações representativas das trabalhadoras domésticas;*
>
> *b) 1 (uma) representante de organização do movimento de mulheres negras ou de entidade do movimento negro com instância, núcleo ou setorial de mulheres constituído no município de Salvador;*

> *c) 1 (uma) representante de povos e comunidades tradicionais, incluindo a representação de mulheres quilombolas, indígenas e ciganas;*
>
> *d) 1 (uma) representante de organizações, associações ou entidades de mulheres surdas;*
>
> *e) 1 (uma) representante de organizações de mulheres com deficiência, incluindo mulheres com doenças raras ou condições crônicas incapacitantes;*
>
> *(...)*
>
> *g) 1 (uma) representante do Movimento LBTT;*
>
> *(...)*
>
> *i) 1 (uma) representante do segmento de fomento de políticas para incentivo do empreendedorismo feminino ou de organizações de mulheres que atuem no âmbito da economia solidária;*
>
> *j) 1 (uma) representante do segmento cultural, artístico ou esportivo feminino;*
>
> *k) 1 (uma) representante do segmento de mães atípicas;" (NR)*

Justificativa: A emenda aprimora a denominação e a delimitação dos segmentos da sociedade civil, ampliando a representatividade do colegiado, sem alterar o número de cadeiras do inciso II e sem importar aumento de despesa. Na alínea "a", afasta-se a vinculação a sindicato único, contemplando-se a pluralidade de organizações representativas das trabalhadoras domésticas. Na "b", privilegiam-se as organizações do movimento de mulheres negras ou as entidades do movimento negro com instância de mulheres constituída no Município. Na "c", a cadeira passa a contemplar povos e comunidades tradicionais, assegurando representação a mulheres quilombolas, indígenas e ciganas. Na "d", redireciona-se a cadeira anteriormente destinada ao segmento religioso — cuja reserva não se compatibiliza com a laicidade do Estado (art. 19, I, da Constituição Federal[6]) e que encontra instância própria no Conselho Inter-Religioso da Bahia — para organizações de mulheres surdas, segmento ainda não contemplado e dotado de identidade linguística e cultural própria. Na "e", assegura-se cadeira às mulheres com deficiência, inclusive com

[6] **Art. 19.** É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: **I** - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

doenças raras ou condições crônicas incapacitantes. Na "g", adota-se a denominação "Movimento LBTT", em consonância com a identidade política dos movimentos que centralizam a luta das mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis. Na "i", amplia-se o segmento do empreendedorismo feminino para alcançar as organizações da economia solidária. Na "j", inclui-se a dimensão esportiva ao segmento cultural e artístico feminino. E na "k", contempla-se o segmento de mães atípicas, podendo a pauta do enfrentamento à gordofobia ser tratada transversalmente. A emenda guarda pertinência temática com o objeto do projeto.

III. DA TRANSPARÊNCIA E DA LEGITIMIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

O § 1º do art. 3º determina que cada entidade indique a vaga que disputará no momento da inscrição, *"bem como, se for o caso, qual sua respectiva candidata"*. A locução *"se for o caso"* fragiliza a transparência do certame, pois a identificação da candidata desde a inscrição é condição de publicidade e de controle do processo eleitoral. O texto tampouco exige comprovação de atuação na defesa dos direitos das mulheres, requisito essencial à representatividade do Conselho.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifica o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 1º Cada entidade da sociedade civil deverá indicar qual vaga/segmento disputará no momento da inscrição no processo eleitoral de escolha das representantes, bem como, sua respectiva candidata e comprovar através de documento assinado por representante legal, atuação na defesa dos direitos das mulheres, no segmento de escolha, no município de Salvador." (NR)*

Justificativa: A emenda confere maior transparência e segurança jurídica ao processo eleitoral, tornando obrigatória a indicação da candidata no ato da inscrição, suprimida a locução *"se for o caso"*, e instituindo, como requisito de habilitação, a comprovação

documental da atuação da entidade na defesa dos direitos das mulheres, no segmento de escolha, no Município de Salvador, mediante documento assinado por representante legal. A medida prestigia a publicidade, o controle social e a legitimidade política do colegiado.

IV. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS OBSERVADORES

O § 2º do art. 4º prevê comissão eleitoral composta por 3 servidoras e até 3 observadoras, e o § 3º admite como observadoras representantes da sociedade civil organizada, do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados da Bahia ou da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Sendo os conselhos de direitos instâncias paritárias, o processo eleitoral deve contar com a participação direta da sociedade civil em sua condução, materializando o princípio da participação popular (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal[7]). Incorporada a sociedade civil à própria comissão, remanesce aos órgãos de função institucional o papel de observação externa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

Modifica o § 2º do art. 4º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 2º Será constituída uma comissão eleitoral para organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a qual será composta por 3 (três) servidoras, 3 (três) representantes da sociedade civil habilitados pelos segmentos da sociedade civil que compõe o conselho e até 3 (três) observadoras." (NR)*

Justificativa: A emenda assegura a participação da sociedade civil na própria condução do certame, mediante a inclusão de 3 (três) representantes habilitados pelos segmentos que compõem o Conselho, ao lado das 3 (três) servidoras e das até 3 (três) observadoras já previstas. A composição mista fortalece a transparência e a legitimidade do processo de

[7] **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (...) **Parágrafo único.** Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

escolha. A organização do certame insere-se nas atribuições administrativas ordinárias da Secretaria, não havendo aumento de despesa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

Modifica o § 3º do art. 4º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, poderão fazer parte da comissão, como observadoras, representantes do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados da Bahia ou da Defensoria Pública do Estado da Bahia." (NR)

Justificativa: A emenda ajusta o rol de observadoras, dele excluindo a referência à sociedade civil organizada — agora integrada à comissão eleitoral com assento próprio, na forma do § 2º, e preservando, na condição de observadores externos, representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados da Bahia e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em razão de suas funções institucionais.

V. DO MANDATO, DA RECONDUÇÃO E DA DIREÇÃO DO CONSELHO

O art. 5º fixa o mandato em 2 anos, *"permitida a recondução"*, sem qualquer limite. A recondução ilimitada tende à cristalização da representação, em detrimento da alternância que promove diversidade e representatividade. A limitação a uma única recondução força a renovação periódica do processo eleitoral, em sintonia com o parâmetro nacional de mandatos bienais com uma recondução adotado para os conselhos de participação social. Convém, ainda, disciplinar de modo expresso o exercício da presidência e da vice-presidência do colegiado no período subsequente à reativação do Conselho.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

Modifica o caput do art. 5º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução somente uma vez, aqui entendida como reeleição de Conselheira por apenas uma única vez;" (NR)

Justificativa: A limitação da recondução a uma única vez promove a alternância nos assentos do Conselho, ampliando a diversidade e prevenindo a perpetuação de representações. A regra alcança, indistintamente, a representação do poder público e da sociedade civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06

Modifica o § 2º do art. 5º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Após a publicação desta lei, a presidência do Conselho Municipal da Mulher será exercida pelo representante do poder público." (NR)

Justificativa: A emenda estabelece que, após a publicação da lei, a presidência do Conselho será exercida por representante do poder público, conferindo previsibilidade e estabilidade à direção do colegiado no período imediatamente subsequente à reativação do Conselho, sem prejuízo da paridade que rege a sua composição e as suas deliberações.

EMENDA ADITIVA Nº 07

Acrescenta o § 3º ao art. 5º da Lei nº 3.542/1985, na redação dada pelo art. 1º do PL nº 148/2026:

"§ 3º A vice-presidência será exercida pelo representante do segmento do poder público ou sociedade civil, que não esteja na presidência." (NR)

Justificativa: Em coerência com a Emenda nº 06, acrescenta-se o § 3º para disciplinar o exercício da vice-presidência pelo representante do segmento, poder público ou sociedade

civil, que não estiver na presidência, preservando o equilíbrio entre os blocos na direção do Conselho.

VI. VOTO

Pelas razões expostas, as emendas propostas não implicam aumento de despesa pública, limitando-se a aprimorar o desenho institucional do Conselho Municipal da Mulher, a fortalecer a participação e o controle social, a qualificar a representação da sociedade civil e a conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo eleitoral, ao mandato e à direção do colegiado. As alterações preservam integralmente a paridade entre poder público e sociedade civil (12 cadeiras para cada bloco, num total de 24 Conselheiras Titulares e 24 Suplentes).

Diante disso, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 79 do Regimento Interno e observado o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador, manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 148/2026, desde que acolhidas as Emendas nº 01 a 07 constantes deste voto em separado.**

É o parecer.

Salvador, 12 de junho de 2026.

MARTA RODRIGUES
PT

IRENA SILVA
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Republicanos

ISABELA SOUSA
Cidadania

ALADILCE
PcdoB

ELIETE PARAGUASSU
PSOL

MARCELLE MORAES
União

ROBERTA CAIRES
Republicanos

DÉBORA SANTANA
PDT

CRIS CORREIA
PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 153/2026

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de priorização, e dá outras providências.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 153/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, define suas diretrizes, estrutura de governança e instrumentos de priorização, e dá outras providências.

Conforme exposto na Mensagem nº 05/2026, a presente proposição tem por objetivo enfrentar a pobreza multidimensional, reduzir desigualdades sociais e promover autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade, por meio de atuação intersetorial e baseada em evidências.

O projeto institui o Programa Vida Nova como política pública municipal, destinada à identificação e ao acompanhamento de famílias inscritas no Cadastro Único, com utilização do Índice de Vulnerabilidade Social de Salvador - IVS como instrumento técnico de classificação e priorização.

A proposição estabelece objetivos e diretrizes do Programa, disciplina critérios de elegibilidade e acompanhamento, autoriza a instituição de benefícios de segurança alimentar, qualificação profissional e superação, condicionados à disponibilidade de dotações orçamentárias, e determina que os órgãos municipais priorizem, quando couber, o atendimento às famílias selecionadas.

O projeto também prevê a articulação de ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho, esporte, cultura, primeira infância, equidade racial, gênero e diversidade, além de instituir Comitê Gestor presidido pelo Chefe do Poder Executivo e composto por Secretarias Municipais estratégicas.

Por fim, a proposição acrescenta parágrafo único ao art. 149 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, para permitir acréscimo de até 20% no percentual de compensação quando os serviços utilizados pelo Município forem destinados à divulgação de ações de desenvolvimento e proteção social, redução das desigualdades sociais ou promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Salvador convocou, por meio de ato próprio, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Assistência Social e Defesa da Pessoa com Deficiência para, em análise conjunta, deliberarem sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nos termos do art. 72, §3°, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a direção dos trabalhos das reuniões conjuntas. Nesses termos, este Presidente avoca para si a relatoria da presente proposição, a fim de conferir maior celeridade à sua tramitação.

É o relatório. Passo à análise.

Análise:

No que concerne à análise da matéria, verifica-se que a proposição ora apreciada institui política pública municipal de enfrentamento da pobreza, organizada a partir de critérios técnicos de priorização, governança intersetorial e integração de ações em múltiplas áreas da Administração Pública.

A matéria insere-se na competência comum dos entes federativos para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, bem como promover a integração social dos setores desfavorecidos, nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal. Também se harmoniza com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No campo da assistência social, a proposição encontra respaldo nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que consagram a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, organizada com participação da população, descentralização político-administrativa e integração entre ações governamentais.

A iniciativa legislativa é legítima, por se tratar de projeto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo à criação e organização de programa governamental, definição de estrutura de governança, articulação de órgãos da Administração Municipal e autorização para implementação de benefícios sujeitos à regulamentação e disponibilidade orçamentária.

Sob o aspecto material, o Programa Vida Nova apresenta desenho compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da eficiência administrativa e da transparência, na medida em que adota o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS como

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 172/2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 172/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar – STEC, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

Conforme exposto na Mensagem nº 07/2026, a presente proposição tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, que condiciona a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público coletivo à prévia autorização legislativa específica para cada exercício financeiro.

O projeto autoriza a concessão de subsídio limitado ao valor máximo total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo até R$ 75.000.000,00 destinados às concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e até R$ 5.000.000,00 destinados aos delegatários do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC.

A proposição estabelece que os cálculos, procedimentos de apuração e pagamento do subsídio observarão as disposições da Lei nº 9.872/2025, bem como prevê a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de titularidade do Poder Concedente ou dos usuários em face dos delegatários do serviço.

O projeto ainda autoriza o Poder Executivo a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2026, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Salvador convocou, por meio de ato próprio, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e

instrumento de identificação, classificação e priorização de famílias, reduzindo margens de discricionariedade indevida e fortalecendo a atuação pública baseada em evidências.

A previsão de atuação intersetorial também se mostra juridicamente adequada, pois a superação da pobreza multidimensional exige integração entre assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho, segurança alimentar, cultura, esporte, primeira infância e políticas de equidade racial e de gênero.

No aspecto financeiro e orçamentário, a proposição condiciona a concessão dos benefícios financeiros à disponibilidade de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, o que evidencia preocupação com a responsabilidade fiscal. A autorização para modificações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária deverá ser executada com observância da legislação vigente, dos limites das dotações globais e das normas aplicáveis à abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

A alteração proposta ao art. 149 da Lei nº 7.186/2006 também se mostra compatível com a finalidade do Programa, ao permitir maior utilização de serviços de divulgação para ações de desenvolvimento e proteção social, desde que observados os limites legais, a finalidade pública e os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura organizada em capítulos, define objetivos, diretrizes, critérios de elegibilidade, benefícios, governança e disposições finais, revelando coerência normativa interna e aptidão para regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, técnica legislativa e mérito, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

Voto:

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Assistência Social e Defesa da Pessoa com Deficiência, opino pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 153/2026.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Fiscalização e Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais para, em análise conjunta, deliberarem sobre a matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nos termos do art. 72, §3°, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a direção dos trabalhos das reuniões conjuntas. Nesses termos, este Presidente avoca para si a relatoria da presente proposição, a fim de conferir maior celeridade à sua tramitação.

É o relatório. Passo à análise.

Análise:

No que concerne à análise da matéria, verifica-se que a proposição ora apreciada visa assegurar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço público essencial de transporte coletivo urbano, mediante autorização legislativa para concessão de subsídio orçamentário no exercício financeiro de 2026.

A matéria insere-se na competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Também se harmoniza com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e com a legislação municipal que disciplina o sistema de transporte coletivo de Salvador.

A iniciativa legislativa mostra-se adequada, por se tratar de proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa à gestão de serviço público concedido, à execução orçamentária e à implementação de política pública de mobilidade urbana.

Sob o aspecto material, a proposta encontra fundamento no interesse público de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de delegação do transporte coletivo, mitigando os impactos decorrentes da elevação dos custos operacionais e evitando que tais custos sejam integralmente repassados aos usuários por meio de reajustes tarifários.

A autorização legislativa pretendida decorre expressamente da Lei nº 9.872/2025, que condicionou a concessão do subsídio à aprovação de lei específica para cada exercício financeiro. Nesse contexto, a presente proposição atende ao requisito legal previamente estabelecido pelo próprio legislador municipal.

No aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto fixa limite máximo para a concessão do benefício, identifica sua fonte de custeio nas dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2026 e condiciona eventuais adequações orçamentárias à

observância da legislação vigente, das normas de direito financeiro e dos instrumentos de planejamento orçamentário aplicáveis.

A previsão de compensação de créditos eventualmente existentes entre o Poder Concedente, usuários e delegatários também se mostra compatível com os princípios da eficiência administrativa e da economicidade, permitindo racionalização da execução financeira da política pública.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, delimita adequadamente o objeto da autorização legislativa, estabelece critérios objetivos para distribuição dos recursos e mantém coerência com a Lei nº 9.872/2025 e com o ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e mérito, não se identificam óbices à aprovação da matéria.

Voto:

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, opino pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 172/2026.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 16 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador, André Luís, e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.